# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2019

DETERMINA QUE OS PAIS DE CRIANCAS EM IDADE DE VACINACAO, OU SEUS RESPONSAVEIS, APRESENTEM NO ATO DA MATRICULA, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO OU PRIVADO, A CADERNETA DE SAUDE DA CRIANCA CONTENDO O REGISTRO DA APLICACÃOO DAS VACINAS OBRIGATORIAS A SUA IDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE,** no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1°. Ficam os pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, obrigados a apresentarem, no ato da matricula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatorias a sua idade, inclusive a da paralisia infantil.

Art. 2°. Constatada, no ato da matricula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, seus pais ou responsáveis tem o prazo de 15 (quinze) dias para reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada.

Art. 3°. Para os fins desta Lei, os estabelecimentos de ensino, com base em regulamentos, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubal pelo Ministerio da Saúde, manterãoo cópia da MATRICULA ESCOLAR CADERNETA E VACINACAO DA CRIANÇA.

Art. 4°. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, 0 estabelecimento de ensino devera comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar para as devidas

providências, sem quaisquer prejuízos a efetivação da matricula.

Paragrafo único. A comunicarão referida no caput deste artigo devera ser feita em papel timbrado e assinada pelo diretor do estabelecimento de ensino, ou por seu substituto, com cópia da documentação de matricula da criança e da sua carteira de vacinação. 5 '

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2019

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**

PRESIDENTE